

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

LEI MUNICIPAL Nº 1.689, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.224, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências.

JOVANI BOZETTI, Prefeito Municipal de São José do Herval,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os valores constantes nos quadros do art. 1º da Lei Municipal nº 1.224, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o pagamento de diárias, passando estes a vigorarem com a seguinte redação:

PARA PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL

LOCAL	VALOR= UMA DIÁRIA	VALOR = MEIA DIÁRIA
Municípios do RS	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Outros Estados	R\$ 700,00	R\$ 420,00
Outros Países	R\$ 1.129,70	R\$ 564,85

PARA SERVIDORES E CONSELHEIROS MUNICIPAIS

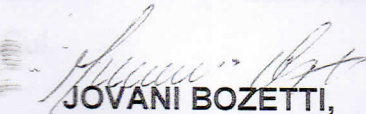
LOCAL	VALOR= UMA DIÁRIA	VALOR = MEIA DIÁRIA
Municípios do RS	R\$ 159,20	R\$ 79,60
Outros Estados	R\$ 563,20	R\$ 281,60
Outros Países	R\$ 932,60	R\$ 466,30




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os quadros contidos no art. 1º da Lei 1.224 de 28 de dezembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL,
EM 27 DE JANEIRO DE 2022.


JOVANI BOZETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Certificamos que o(a) presente Lei
foi publicado(a) no Mural da Prefeitura
no dia 27/01/2022

Sec. Mun. da Administração
retirado em / /
Sec. Mun. da Administração